



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	7
Errata	7
Advertências / Notificações	8
Advertências	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.943, de 29 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.969, de 30 de dezembro de 2024 (LOA), para vigência no exercício de 2025,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.1.91.13.00-17.122.0003.2047.0000	Obrigações Patronais - INTRA OFSS	30.000,00
4.4.90.52.00-17.512.0018.2049.0000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
3.1.90.11.00-17.512.0018.2049.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.16.00-17.512.0018.2049.0000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	75.000,00
3.3.90.46.00-17.512.0018.2049.0000	Auxílio Alimentação	70.000,00
3.3.90.39.00-17.512.0018.2049.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (SAAET), no valor de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

3.1.90.11.00-17.122.0003.2047.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
4.4.90.52.00-17.512.0091.1046.0000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.52.39-17.512.9000.2126.0000	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	50.000,00
3.1.91.13.00-17.122.0003.2047.0000	Obrigações Patronais - INTRA OFSS	185.000,00
3.1.90.13.00-17.122.0003.2047.0000	Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.35.00-17.122.0003.2047.0000	Serviços de Consultoria	85.000,00
3.3.90.39.00-17.122.0003.2047.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

3.1.90.11.00-17.122.0017.2048.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
4.4.90.52.48-17.512.0018.2125.0000	Veículos Diversos	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.944, de 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Decreta:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2026, será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria guia emitida pelo contribuinte.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecido pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 4.482/2017, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - A empresa que for optante pelo regime do simples nacional, recolherá na forma fixa ou variável, a critério da fiscalização municipal:

a) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma fixa, recolherá na forma e prazos determinados pela Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e Resoluções e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 3 de 9

demais atos do Comitê Gestor do Simples Nacional;

b) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma variável, recolherá pelo faturamento, conforme estiver previsto nos anexos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 10 de janeiro e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro de 2026, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2026 em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 10 de janeiro e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro de 2026, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2026 será recolhida em cota única até o dia 10 de janeiro de 2026, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2026, será recolhida em cota única até o dia 10 de janeiro de 2026, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2026, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 10 de janeiro de 2026, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

Art. 7º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - [Sistema Especial de Liquidação e de Custódia](#).

Art. 8º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida

de conformidade com a Lei Municipal nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2026, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 10 de janeiro; da segunda parcela no dia 10 de fevereiro; e, da terceira parcela no dia 10 de março de 2026, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 9º. As guias de recolhimento dos impostos e taxas previstos nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 8º deste Decreto, serão disponibilizadas para pagamento de forma "on line", as quais deverão ser impressas diretamente no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://www.taquaritinga.sp.gov.br>.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 4 de 9

da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros de panificação, pela Empresa: PADARIA CENTRAL DE TAQUARITINGA, CNPJ: 69.224.301/0001-03.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de manutenção em veículo da Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

Considerando a necessidade de serviço especializado para a manutenção de veículos pela Empresa: G.S. L PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.323.669/0001-38.

Considerando a necessidade de serviço especializado para a manutenção da frota de veículos pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

Considerando a necessidade de aquisição de material e contratação de serviço especializado para a manutenção da frota de veículos pela Empresa: JR AUTO ELETRICA LTDA, CNPJ: 74.459.603/0001-92.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais e lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados; pela Empresa: JOSE BENEDITO PEREIRA TAQUARITINGA ME - TACOL LUBRICENTER, CNPJ: 65.858.870/0001-41.

Considerando a necessidade de serviços de mecânica pela empresa: GUSTAVO ARAUJO CALDEIRA, CNPJ: 36.406.467/0001-83.

Considerando a necessidade de serviço de manutenção e locação de sistema na biblioteca e criação de software para controle de acervo da Coordenação Municipal de Cultura pela Empresa: TROY INFORMATICA LTDA, CNPJ: 72.893.456/0001-39.

Considerando o fornecimento de artigos esportivos pela Empresa: CLODOSVAL ANTONIO VOLANTI EIRELI, CNPJ: 72.124.415/0001-88.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de licenciamento e direito de uso de sistema informatizado pela Empresa: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA, CNPJ: 15.417.725/0001-57.

Considerando a necessidade de aquisição de peças e manutenção de veículos, pela empresa: AUTO ELETRICA IRMÃOS RODRIGUES DE TAQUARITINGA LTDA, inscrita no

CNPJ: 04.508.167/0001-19, a fim de garantir o funcionamento e conservação da frota.

Considerando a necessidade de aquisição de gás de cozinha para a Secretaria de Educação pela Empresa: UNIAO AGUA E GAS JABOTICABAL LTDA, CNPJ: 52.325.661/0001-90.

Considerando a necessidade de aquisição de camisetas utilizadas no desfile cívico, adquirida junto à empresa MARCELO ADRIANO FORCEL ESTAMPARIA, inscrita no CNPJ 06.994.759/0001-30.

Considerando a necessidade da aquisição do item Gás de cozinha fornecido pela empresa: SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 40.377.379/0001-78.

Considerando a necessidade de contribuição institucional destinada a manutenção do CIEE: CEBTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente a serviços de abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade dos serviços prestados referentes à remoção das vedações de todo os rufos de paredes com p.u novos, pela Empresa: JHONNSON MAKEI ADORNO DE OLIVEIRA, CNPJ: 62.090.900/00001-24.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 5 de 9

administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

- Empenho nº 9287, no valor R\$ 874,40.
- Empenho nº 9403, no valor R\$ 583,00.
- Empenho nº 10026, no valor R\$ 256,00.
- Empenho nº 9383, no valor R\$ 840,00.
- Empenho nº 9385, no valor R\$ 2.440,20.
- Empenho nº 8423, no valor R\$ 980,04.
- Empenho nº 8424, no valor R\$ 1.840,00.
- Empenho nº 7765, no valor R\$ 5.950,00.
- Empenho nº 5893, no valor R\$ 3.240,00.
- Empenho nº 6111, no valor R\$ 1.437,62.
- Empenho nº 7077, no valor R\$ 1.543,78.
- Empenho nº 7255, no valor R\$ 6.174,00.
- Empenho nº 9393, no valor R\$ 294,00.
- Empenho nº 8441, no valor R\$ 1.129,33.
- Empenho nº 8419, no valor R\$ 2.330,00.
- Empenho nº 6914, no valor R\$ 2.210,00.
- Empenho nº 7335, no valor R\$ 2.406,00.
- Empenho nº 7972, no valor R\$ 2.960,00.
- Empenho nº 9380, no valor R\$ 6.402,18.
- Empenho nº 9355, no valor R\$ 375,41.
- Empenho nº 9996, no valor R\$ 2.759,91.
- Empenho nº 185, no valor R\$ 571,20.
- Empenho nº 8429, no valor R\$ 1520,00.
- Empenho nº 6995, no valor R\$ 2.956,00.
- Empenho nº 6998, no valor R\$ 1.598,00.
- Empenho nº 7058, no valor R\$ 1.201,92.
- Empenho nº 7071, no valor R\$ 1.779,90.
- Empenho nº 6816, no valor R\$ 1.462,00.
- Empenho nº 7065, no valor R\$ 1.485,00.
- Empenho nº 4746, no valor R\$ 1.135,00.
- Empenho nº 9025, no valor R\$ 400,00.
- Empenho nº 9026, no valor R\$ 1.510,00.
- Empenho nº 4635, no valor R\$ 1.573,00.
- Empenho nº 10002, no valor R\$ 1.244,88.

- Empenho nº 9164, no valor R\$ 14.628,17.
- Empenho nº 10166, no valor R\$ 12.217,63.
- Empenho nº 10229, no valor R\$ 6.175,00.
- Empenho nº 8052, no valor R\$ 4.665,00.
- Empenho nº 8370, no valor R\$ 5.865,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de Outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E FERNANDO RODRIGUES SANTOS, PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA".

O **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Romeu Marsico, nº 200, centro, Taquaritinga/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 72.130.818/0001-30, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO** e neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fulvio Zuppani**, brasileiro, portador do CPF n.º 476.848.338-87, e RG n.º 4.639.473-4 SSP/SP, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, neste ato, representada por seu Secretário Municipal Sr. **Fabiano Alexandre Dantas Bellam**, portador do RG n.º 34.198.244-1 e CPF n.º 286.480.558-81, e a pessoa física **FERNANDO RODRIGUES SANTOS**, residente na Rua Jayner de Paula Ferreira, 638 - Parque Laranjeiras II, Taquaritinga/SP, portador do CPF n.º 223.916.488-39 e RG n.º 29.134.982-1, e doravante denominada ADOTANTE, e,

Considerando o disposto no art. 188 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, segundo o qual "Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras";

Considerando que a Lei Municipal n.º 4.387, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Taquaritinga, instrumento permanente para proteção da qualidade ambiental, redução de consumo de energia e adaptação da cidade às mudanças climáticas, pelo planejamento, conservação, reposição, manejo e expansão da arborização e de áreas verdes urbanas;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.175, de 28 de maio de 2001, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.440, de 29 de agosto de 2017, que instituiu no Município de Taquaritinga, o Programa "Adote uma Praça";

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições constantes nas cláusulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 6 de 9

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE Termo de Cooperação tem por objeto a reforma, manutenção e conservação da Área Verde no final das Ruas Jayner de Paula Ferreira, Laudemir Carrino e Dr. Dacer Pala, Laranjeiras II, e a Área Verde localizada no entroncamento das Avenidas Caetano Decaro com a Avenida Ernesto Salvagni, denominadas Área 01 e 02, localizadas nesta cidade, em conformidade solicitação e plano de trabalho apresentados através do Processo Digital n.º 5167/2025, que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I.

A Área Verde localizada nas Ruas Jayner de Paula Ferreira, Laudemir Carrino e Dr. Dacer Pala, Laranjeiras II já fazem parte do Projeto Ipê Verde sendo o presente Termo de Cooperação uma forma de dar continuidade aos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos.

As Áreas 01 e 02 localizadas no entroncamento das Av. Caetano Decaro e Ernesto Salvagni, serão incluídas a partir do presente Termo de Cooperação nas ações do Projeto Ipê Verde de responsabilidade do ADOTANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer todas as informações necessárias sobre o canteiro adotado, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;

b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação no espaço adotado;

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS ADOTANTES:

a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação do espaço mencionado na cláusula primeira deste instrumento;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Sustentabilidade, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local.

c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade dos ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;

e) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

§ 1º. Quanto às obrigações previstas na alínea "b" supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento do espaço, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los,

submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º. As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§ 3º. Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresa especializada para a conservação do espaço objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o município.

§ 4º. Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PLACAS INDICATIVAS

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da praça definida na cláusula primeira, nos moldes e medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nelas podendo ser feita a indicação das parceiras do adotante, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.915, de 04 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Ficam os cooperados autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade irá notificar o ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º. O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.915, de 04 de dezembro de 2002 e com a complexidade da intervenção necessária.

§ 2º. Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 7 de 9

estabelece o Decreto Municipal n.º 2.915, de 04 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Cooperação, a qualquer momento, ou rescindi-lo, em ambos os casos, mediante aviso exposto à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taquaritinga, XX de xxxxxx de 2025

Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Fabiano Bellam

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Fernando Rodrigues Santos

ADOTANTE

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Leia-se:

87	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1M X 1M VASO SANITÁRIO; TUBO CONCRETO; DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM; COMPRIMENTO: 1 M; ESPESSURA: 80 MM; TIPO: VIBRO PRENSAGEM; APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS	264236	UNIDADE	3500	224,52	785.820,00
----	--	--------	---------	------	--------	------------

Taquaritinga, 28 de outubro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ERRATA - A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, torna pública a errata sobre edital resumido nº 081/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com o objetivo de suprir as demandas das secretarias, departamentos e demais unidades administrativas do Município pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

Onde se lê:

87	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1M X 1M VASO SANITÁRIO; TUBO CONCRETO; DIÂMETRO NOMINAL: 1.000 MM; COMPRIMENTO: 1 M; ESPESSURA: 80 MM; TIPO: VIBRO PRENSAGEM; APLICAÇÃO: SISTEMA SANEAMENTO BÁSICO ÁGUAS PLUVIAIS	264236	UNIDADE	250	224,52	785.820,00
----	--	--------	---------	-----	--------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 8 de 9

Advertências / Notificações

Advertências



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo
EMEB "Comendador João Aiello"
Rua Siqueira Campos , nº 934 – Taquaritinga – SP
CEP 15.905-062 Telefone: (16) 3252-5648
e-mail: comendador.aiello@hotmail.com

Taquaritinga, 28 de Outubro de 2025.

Classificação de Docentes Inscritos

A Direção da E.M.E.B. "Comendador João Aiello", localizada à Rua Siqueira Campos , nº 934 Jardim Buscardi, no uso das suas atribuições, vem através deste publicar a classificação do Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico, conforme Edital 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de outubro de 2025 , edição nº 2269, páginas 07 e 08 bem com afixado no mural da Escola.

Nº da inscrição	Nome Completo	Nota
02	Zuleide Ap. de Jesus Xavier de Olivera	71
01	Nanci Bruno Micalli	66
03	Andréia Giamarco Tonon	55

Daniela Mara Henriques
Diretora
RG: 25.944.484-4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 2276

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.B. "ENGENHEIRO VILO VINCENZZI"
Av. Cap. José Camargo de Lima, 431, Jd. São Sebastião
Taquaritinga-SP CEP 15903-096
e-mail: vilovincenzz@hotmail.com Fone (16) 32527799

Taquaritinga, 28 de Outubro de 2025.

A Direção da E.M.E.B. "ENGENHEIRO VILO VINCENZZI", no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 4.134 de 09 de janeiro de 2014, Instrução Secretaria Municipal de Educação 001/2014 de 15 de janeiro de 2014 e abertura de Edital nº 001/2025 e Etapas publicado em Diário Oficial em 17/10/2025 edição 2269 p. 10 e 11, torna público o resultado preliminar do Processo de escolha para designação de Coordenador Pedagógico nesta Unidade Escolar bem como afixado no mural da escola SME.

Professores classificados na Unidade Escolar

Inscrição	Candidata	Nota
03	Marianne Domingues Gonçalves	60

Professores classificados em outras Unidades Escolares

Inscrição	Candidata	Nota
01	Andréia Giamarco Tonon	49
02	Nancy Bruno Micalli	54


ERMELINDA ELISABETE RIZZO
RG 19.916.731-X
Coordenadora de Creche